# MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ: 63.573.472/0001-53)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

## Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Período de 28 de janeiro de 2026 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026

MARISA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ: 63.573.472/0001-53)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras
Período de 28 de janeiro de 2026 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa – método direto

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

# RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
Rio de Janeiro – RJ

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 28 de janeiro de 2026 (data de início das operações do Fundo) a 31 de maio de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada em 31 de maio de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 28 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Ênfases

Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

Conforme mencionado nas Notas Explicativas nºs 1 e 2, o Fundo iniciou suas atividades em 28 de janeiro de 2026 e, portanto, suas respectivas demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas para o período de 28 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026, sem o correspondente período comparativo. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

## Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

| Investimento em direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios | Resposta da auditoria sobre o assunto |
|---|---|
| Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5 às demonstrações financeiras, em 31 de maio de 2026, o Fundo possuía R$ 93.811 mil, correspondente a 92,71% do seu patrimônio líquido, investidos em direitos creditórios adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios.<br><br>Os direitos creditórios são mensurados ao custo amortizado, com base na taxa interna de retorno das operações, líquidos de provisão para perdas esperadas, quando aplicável, conforme descrito na Nota Explicativa nº 3(e).<br><br>Em razão da relevância do saldo dos direitos creditórios na carteira do Fundo, a existência, a mensuração e a realização desses ativos foram consideradas os principais assuntos de auditoria. | Em resposta ao risco significativo de auditoria identificado, efetuamos procedimentos específicos de auditoria, que incluem, mas não se limitam a:<br><br>▪ Entendimento do processo adotado pela Administradora para acompanhamento dos direitos creditórios;<br>▪ Confrontamos as informações recebidas com aquelas constantes dos registros analíticos e contábeis do Fundo;<br>▪ Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados no cálculo do valor dos direitos creditórios;<br>▪ Verificação dos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo;<br>▪ Verificação da totalidade dos termos de cessão e dos lastros para os direitos creditórios do Fundo;<br>▪ Analisamos a razoabilidade das principais premissas utilizadas pela Administração para apuração do valor recuperável dos direitos creditórios e efetuamos o recálculo da provisão para redução ao valor de recuperação considerando os critérios definidos pela Administração do Fundo; e<br>▪ Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.<br><br>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos anteriormente descritos, consideramos que os saldos dos investimentos em direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios, assim como as respectivas divulgações, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, relativas ao período findo em 31 de maio de 2026. |

## Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo essa responsável pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

## Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 63.573.472/0001-53

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

| Ativo | Nota | 2026 | % sobre o Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|
| **Aplicações financeiras de liquidez** | | **7.447** | **7,36%** |
| **Aplicações em cotas de fundos de investimento** | | **7.447** | **7,36%** |
| Cotas de fundos de investimento de renda fixa | **4** | 7.447 | 7,36% |
| **Direitos creditórios** | | **93.811** | **92,71%** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios** | | **93.811** | **92,71%** |
| Direitos creditórios | **5** | 93.811 | 92,71% |
| **Despesas antecipadas** | | **19** | **0,02%** |
| **Total do ativo** | | **101.277** | **100,09%** |

| Passivo | Nota | 2026 | % sobre o Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|
| **Credores diversos** | | **94** | **0,09%** |
| Taxa de administração | **11** | 18 | 0,02% |
| Taxa de gestão | **11** | 64 | 0,06% |
| Consultoria | | 12 | 0,01% |
| **Total do passivo** | | **94** | **0,09%** |
| Cotas integralizadas | | 95.935 | 94,81% |
| Lucros acumulados | | 5.248 | 5,19% |
| **Total do patrimônio líquido** | | **101.183** | **100,00%** |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | | **101.277** | **100,09%** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 63.573.472/0001-53

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 28 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

| | Nota | 28/01/2026 a 31/05/2026 |
|---|---|---|
| **Resultado com cotas de fundos de investimento** | | |
| Cotas de fundo de investimento de renda fixa | **4** | 2.600 |
| | | **2.600** |
| **Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios** | | |
| Direitos creditórios | **5** | 3.240 |
| | | **3.240** |
| **Despesas de taxa de administração/gestão** | | |
| Taxa de administração | **11/13** | (75) |
| Taxa de gestão | **11/13** | (251) |
| | | **(326)** |
| **Despesas operacionais** | | |
| Consultoria e auditoria | **13** | (207) |
| Taxa de custódia | **13** | (7) |
| Taxa de estruturação | **13** | (50) |
| Taxa de fiscalização CVM | **13** | (2) |
| | | **(266)** |
| **Resultado do período** | | **5.248** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 63.573.472/0001-53

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 28 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

| | 28/01/2026 a 31/05/2026 |
|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do período** | |
| Total de 0,0000 cotas seniores a R$ 0,0000 | - |
| **Cotas emitidas** | |
| 59.734,536742 cotas seniores | 59.773 |
| 4.981,071920 cotas mezanino | 4.981 |
| 34.867,503500 cotas subordinadas | 34.868 |
| **Amortizações** | |
| Cota sênior | (3.383) |
| Cota mezanino | (304) |
| **Patrimônio líquido antes do resultado** | **95.935** |
| **Resultado do período** | **5.248** |
| **Patrimônio líquido no final do período** | **101.183** |
| Total de 59.734,536742 cotas seniores a R$ 1.001,45988 | 59.822 |
| Total de 34.867,503500 cotas subordinadas a R$ 1.043,181539 | 36.373 |
| Total de 4.981,071920 cotas mezanino a R$ 1.001,531328 | 4.988 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

## Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada
## CNPJ nº 63.573.472/0001-53

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 28 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais)

| | 28/01/2026 a 31/05/2026 |
|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | |
| Pagamento de taxa de administração | (57) |
| Pagamento de taxa de gestão | (187) |
| Pagamento de despesas com consultoria | (195) |
| Pagamento de despesas com estruturação | (50) |
| Pagamento de taxa de custódia | (7) |
| Pagamento de taxa de fiscalização – CVM | (21) |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(517)** |
| | |
| **Fluxo de caixa das atividades de investimento** | |
| Aquisição e pagamento de direitos creditórios | (95.724) |
| Recebimentos e/ou amortizações de direitos creditórios | 5.153 |
| **Caixa líquido das atividades de investimento** | **(90.571)** |
| | |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamento** | |
| Cotas integralizadas | 99.622 |
| Amortização de cotas | (3.687) |
| **Caixa líquido das atividades de financiamento** | **95.935** |
| | |
| **Rendimentos com cotas de fundos de renda fixa** | **2.600** |
| | |
| **Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa** | **7.447** |
| **Caixa e equivalentes de caixa - início do período** | **-** |
| **Caixa e equivalentes de caixa - fim do período** | **7.447** |
| | |
| **Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais** | |
| | |
| **Resultado do período** | **5.248** |
| Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa | (2.600) |
| Resultado com direitos creditórios | (3.240) |
| Variações patrimoniais | |
| Variações de contas passivas relacionadas com despesas | 75 |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **(517)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

**Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada**
**CNPJ nº 63.573.472/0001-53**
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 28 de janeiro de 2026 (data de início das atividades) a 31 de maio de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 1. Contexto operacional

O Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Marisa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 06 de novembro de 2025, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 28 de janeiro de 2026. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos seus recursos na aquisição de: (i) direitos creditórios comerciais performados, decorrentes das operações de venda a prazo de produtos pelos cedentes à Marisa Lojas S.A., que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição da carteira estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, à rentabilidade ou à liquidez dos ativos integrantes da carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

## 2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Tendo em vista que este é o primeiro exercício social da Classe, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com exercícios anteriores.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 27 de agosto de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

## 3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações

envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

## 4. Aplicações financeiras de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de maio de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

| | | 2026 | |
|---|---|---|---|
| **Fundo** | **CNPJ** | **Quantidade de Cotas** | **Valor Contábil** |
| BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI | 09.215.250/0001-13 | 1.361.192,3763 | 7.447 |
| **Total** | | | **7.447** |

No período findo em 31 de maio de 2026, foi apurado um resultado de R$2.600 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

## 5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 93.811.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pela Classe serão direitos creditórios performados, decorrentes das operações de venda a prazo dos Produtos pelos Cedentes à Devedora, realizadas no segmento comercial.

Os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias prestadas pela Devedora, por qualquer sociedade integrante do seu Grupo Econômico e/ou por terceiros, incluindo, sem limitação, aquela prevista no item abaixo.

Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: (i) as Fiduciantes cederam fiduciariamente ao Fundo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a SPE – Agente de Garantia cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantia, nos termos do Contrato de Agente de Garantia.

A constituição, a execução e a liberação da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia estão disciplinadas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Agente de Garantia, respectivamente.

É vedada a aquisição de direitos creditórios: (i) não performados, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes; e (ii) não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais cedidos por Cedente em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que o Cedente esteja sujeito a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pela Devedora, em moeda corrente nacional, por meio de PIX, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

Os Direitos Creditórios Cedidos deverão contar com os Documentos Comprobatórios, necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pela Classe, nos termos das Condições Gerais, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais por cada Cedente à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições das Condições Gerais.

Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e das Condições Gerais.

Os Direitos Creditórios – Comerciais serão adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

O Gestor obriga-se a realizar a análise cadastral e de crédito da Devedora e a análise cadastral dos Cedentes, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais. O disposto neste item 4.5, do regulamento, não impede o Administrador de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, bem como de realizar o cadastro da Devedora e dos Cedentes.

b) Critérios de elegibilidade

Segue o texto com os quadros convertidos em itens:

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios - Comerciais que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor ou pelo prestador de serviço por ele subcontratado, de forma individualizada e integral:

(i) a Cessão Fiduciária - Cartões e a Cessão Fiduciária - Conta de Garantia deverão estar devidamente constituídas na 1ª (primeira) Data de Aquisição;

(ii) considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios - Comerciais ofertados:

(a) o valor das Disponibilidades deverá ser superior à Reserva de Despesas;

(b) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Garantia deverá ser igual ou superior a 1 (um inteiro);

(c) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, o Índice de Subordinação Mezanino deverá estar enquadrado;

(d) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos deverá corresponder a, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; e

(e) deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Cedentes, com exceção do cedente Vequis Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 11.458.442/0001-00 ("Vequis"), e de suas filiais, os quais deverão observar os limites estabelecidos no item (e.1) abaixo:

(1) os Direitos Creditórios - Comerciais cedidos por cada um dos 5 (cinco) maiores Cedentes poderão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, individualmente em relação a cada um desses Cedentes;
(2) os Direitos Creditórios - Comerciais cedidos por todos os Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial, considerados em conjunto com os integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos, poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
(3) os Direitos Creditórios - Comerciais cedidos por cada Cedente em recuperação judicial ou extrajudicial, considerado em conjunto com os integrantes de seu Grupo Econômico, poderão representar até 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido.

(e.1) exclusivamente em relação ao cedente Vequis e às suas filiais, deverão ser observados os seguintes limites de concentração:

(1) entre 1º de abril de 2026 e 1º de outubro de 2026, período correspondente a 6 (seis) meses, os Direitos Creditórios - Comerciais poderão representar até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido;
(2) entre 2 de outubro de 2026 e 2 de abril de 2027, período correspondente a 6 (seis) meses, os Direitos Creditórios - Comerciais poderão representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e
(3) entre 3 de abril de 2027 e 3 de outubro de 2027, período correspondente a 6 (seis) meses, os Direitos Creditórios - Comerciais poderão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido.

(iii) o vencimento dos Direitos Creditórios - Comerciais não poderá ocorrer após a última data de resgate das Cotas Seniores das Séries em circulação;

(iv) o vencimento de cada Direito Creditório - Comercial deverá ocorrer em, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da respectiva Data de Aquisição;

(v) a nota fiscal eletrônica, NF-e, representativa de cada Direito Creditório - Comercial deverá ter sido emitida, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva Data de Aquisição;

(vi) os Direitos Creditórios - Comerciais deverão ter aceite pela Devedora:

(a) comprometendo-se a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios - Comerciais diretamente na Conta da Classe; e
(b) declarando que os Direitos Creditórios - Comerciais:

(1) representam direitos creditórios performados; e

(2) estão livres e desembaraçados de quaisquer Gravames ou encargos de qualquer natureza;

(vii) o respectivo Cedente ou qualquer integrante de seu Grupo Econômico não poderá estar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo nos termos do item acima, falência, Regime de Administração Especial Temporária, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e

(viii) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, a taxa de cessão deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão.

O enquadramento dos Direitos Creditórios - Comerciais que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor ou pelo prestador de serviço por ele subcontratado na respectiva Data de Aquisição. Para fins de clareza, o Critério de Elegibilidade previsto no item 4.9(i) acima deverá ser verificado somente na 1ª (primeira) Data de Aquisição. Após a 1ª (primeira) Data de Aquisição, deverão ser verificados, em cada Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (ii) a (viii) acima.

Na hipótese de um Direito Creditório - Comercial deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços da Classe e/ou a Devedora.

Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação e a validação, pelo Gestor ou pelo prestador de serviço por ele subcontratado, do enquadramento dos Direitos Creditórios - Comerciais aos Critérios de Elegibilidade serão consideradas definitivas.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de maio de 2026, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

**Por natureza**

| Tipo ativo | Total |
|---|---|
| Direitos Creditórios | 93.811 |
| **Total** | **93.811** |

**Por vencimento**

| Período em dias | Vencidos | A vencer | Total |
|---|---|---|---|
| Até 30 dias | - | 5.970 | 5.970 |
| De 31 a 60 dias | - | 5.786 | 5.786 |
| De 61 a 90 dias | - | 49.861 | 49.861 |
| De 91 a 120 dias | - | 14.215 | 14.215 |
| De 121 a 150 dias | - | 17.979 | 17.979 |
| De 151 a 180 dias | - | - | - |
| De 181 a 360 dias | - | - | - |
| De 361 a 720 dias | - | - | - |
| De 721 a 1080 dias | - | - | - |
| Acima de 1080 dias | - | - | - |
| **Total** | **-** | **93.811** | **93.811** |

**Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios**

| Devedores | Valor presente | (-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação | Saldo líquido | % s/ PL |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 93.811 | - | 93.811 | 92,71% |
| **Total** | **93.811** | **-** | 93.811 | **92,71%** |

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período de 28 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026 estão representadas conforme abaixo:

i) Direitos Creditórios

| | |
|---|---|
| **Total em 28 de janeiro de 2026** | **-** |
| Aquisições de Direitos Creditórios | 95.724 |
| Recebimento de Direitos Creditórios | (5.153) |
| Resultado com Direitos Creditórios | 3.240 |
| **Total em 31 de maio de 2026** | **93.811** |

f) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

g) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o período findo em 31 de maio de 2026 estão representadas abaixo:

| Período | Taxa máxima praticada a.a. | Taxa mínima praticada a.a. |
|---|---|---|
| 28/01/2026 a 31/05/2026 | 40,15% | 27,38% |

h) Garantias

Em 31 de maio de 2026, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

## 6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito
(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios Cedidos. Decorre da capacidade da Devedora de honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos e

do não cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações, nos termos dos Documentos Comprobatórios. A Classe somente procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pela Devedora e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe. Se a Devedora não honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e a execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões, da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia e eventuais outras garantias que venham a ser prestadas pelas Fiduciantes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar em relação à Devedora, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos devedores e/ou emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o objetivo de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Cedidos. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais à Classe pelos Cedentes poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de que os Direitos Creditórios Cedidos sejam alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, bem como de que os recursos decorrentes de seus pagamentos sejam redirecionados para a quitação de outras dívidas dos Cedentes. Os principais eventos que podem consumar tais riscos consistem: (a) a ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos constituídas antes de sua transferência à Classe e omitidas pelos respectivos Cedentes; (c) a penhora ou outra forma de constrição judicial incidente sobre os Direitos Creditórios Cedidos; e/ou (d) a constatação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes em relação a tais Direitos Creditórios Cedidos. Em qualquer dessas hipóteses, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

(iv) Alteração das condições comerciais entre Cedentes e Devedora. Alterações nas condições comerciais pactuadas entre os Cedentes e a Devedora — como descontos, devoluções,

bonificações ou renegociações — podem afetar os Direitos Creditórios Cedidos. Ainda que haja cláusula contratual vedando tais práticas após a cessão, há risco de descumprimento ou de interpretação divergente quanto ao alcance dessas limitações.

(v) Renegociação de contratos e obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Cedentes e/ou da Devedora ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados da Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios – Comerciais passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate dos Direitos Creditórios Cedidos depende integralmente, mas não somente, do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(vii) Ausência de Coobrigação dos Cedentes. Como regra geral, os Cedentes não assumirão responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência da Devedora. Assim, a Classe sofrerá o impacto negativo na sua rentabilidade em razão do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora.

(viii) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo-se em vista que os Direitos Creditórios – Comerciais a serem adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes e uma única Devedora, não se aplica, para fins deste Regulamento, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos estruturados de originação típicos de instituições financeiras, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Dessa forma, os Direitos Creditórios – Comerciais que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser cedidos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios – Comerciais.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais cedidos por Cedentes cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter, a qualquer tempo, em sua Carteira, Direitos Creditórios – Comerciais cedidos por Cedentes cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e

financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Riscos da Devedora
(x) Atividades da Devedora. A Devedora opera uma rede varejista que comercializa os mais variados Produtos, com foco no segmento de moda feminina, por meio de lojas físicas e virtual (e-commerce), com presença em todo o território nacional. Os Cedentes, no exercício de suas atividades, por meio de operações de compra e venda celebradas com a Devedora, fornecem Produtos para comercialização pela Devedora, originando os Direitos Creditórios – Comerciais. A Classe adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. As atividades da Devedora poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Nessa hipótese, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais poderão ser interrompidos.

(xi) Concorrência. O setor no qual a Devedora atua é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outras empresas concorrem com a Devedora (a) na tomada de recursos financeiros para a realização das suas atividades; e (b) na busca de compradores em potencial para os Produtos. Outras empresas poderão começar a atuar ativamente nas mesmas atividades exercidas pela Devedora. Ademais, certos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Devedora e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no setor. Se a Devedora não for capaz de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, a sua situação financeira e os resultados operacionais poderão ser prejudicados de maneira relevante.

(xii) Dependência dos Cedentes. A Devedora adquire dos Cedentes Produtos para comercialização. Dessa forma, qualquer quebra de contrato por tais Cedentes poderá causar a redução do número de Produtos a serem ofertados ou o aumento no preço dos Produtos a serem adquiridos pela Devedora. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(xiii) Disputas judiciais. A Devedora, no curso normal dos seus negócios, está envolvida em disputas judiciais relacionadas a questões consumeristas, fiscais, cíveis, trabalhistas, dentre outras. Em caso de decisões desfavoráveis, envolvendo reivindicações monetárias significativas, poderá ser necessário o desembolso de valores substanciais pela Devedora, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(xiv) Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceiros contratados. A Devedora também poderá estar sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias decorrentes de disputas judiciais movidas por empregados de terceiros contratados pela Devedora. A eventual responsabilização da Devedora poderá afetar adversamente os seus resultados e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

(xv) Demanda de capital adicional. As operações da Devedora exigem volumes significativos de capital de giro. A Devedora poderá ser obrigada a levantar capital adicional, inclusive por meio da emissão de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, para viabilizar o crescimento e o desenvolvimento futuros das suas atividades. Não é possível assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, estando disponível, que as suas condições serão satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias poderá restringir o crescimento e o desenvolvimento dos negócios da Devedora, prejudicando de maneira relevante a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

(xvi) Obrigações e contratos financeiros. A Devedora possui obrigações e contratos financeiros, com cláusulas de vencimento antecipado relacionadas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado de outros contratos financeiros, entre outras. Na hipótese do vencimento antecipado de tais obrigações e contratos financeiros, a capacidade financeira da Devedora poderá ser afetada adversamente. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, restará configurado um Evento de Liquidação.

(xvii) Perda de membros da alta administração. A capacidade da Devedora manter a sua posição competitiva no mercado em que atua depende, em larga escala, da sua alta administração. Nem todos os membros da alta administração da Devedora estão sujeitos a contratos de trabalho de longo prazo ou a pactos de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, poderá ter um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

(xviii) Falência ou outros regimes similares. Na hipótese de pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros regimes similares da Devedora, a continuidade da Classe e, consequentemente, do Fundo, será afetada, uma vez que, nos termos deste Regulamento, restará configurado um Evento de Liquidação, causando prejuízos aos Cotistas.

(xix) Sujeição dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente à recuperação judicial da Devedora por falta de performance. Embora decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheçam que a existência de cessão fiduciária regularmente constituída sobre créditos futuros afasta a sujeição do respectivo crédito ao regime da recuperação judicial do devedor, ainda há precedentes que adotam entendimento diverso. De acordo com essa corrente, somente os créditos cuja garantia tenha sido lastreada em recebíveis já performados até a data do pedido de recuperação judicial seriam considerados extraconcursais. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente a performar posteriormente poderiam ser incluídos em uma eventual recuperação judicial da Devedora, o que poderá comprometer a efetividade da Cessão Fiduciária – Cartões e impactar adversamente os fluxos de pagamento devidos aos Cotistas.

(xx) Descumprimento de obrigações nos documentos do Fundo. Não há garantia de que a Devedora cumprirá todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos documentos do Fundo. Dentre tais obrigações, destacam-se pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. O descumprimento de qualquer dessas obrigações poderá configurar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Ademais, verificado o inadimplemento pela Devedora, a Classe e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Riscos de Concentração
(xxi) Risco de concentração na Devedora. A Classe poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios – Comerciais, os quais são devidos pela Devedora. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxii) Risco de concentração nos Ativos Financeiros. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Originação
(xxiii) Originação dos Direitos Creditórios – Comerciais. A existência da Classe e, consequentemente, do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios – Comerciais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios – Comerciais elegíveis para a aquisição pela Classe, a Classe poderá ser liquidada.

Riscos das Garantias
(xxiv) Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios Cedidos. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, (a) as Fiduciantes cederam fiduciariamente ao Fundo os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a SPE – Agente de Garantia cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos da Conta de Garantia, nos termos do Contrato de Agente de Garantia. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos pela Devedora, o Agente de Garantia, por conta e ordem do Fundo, poderá executar a Cessão Fiduciária – Cartões extrajudicial ou judicialmente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. É possível, entre outros, que (a) o valor obtido com a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja insuficiente para o pagamento das Obrigações Garantidas; ou (b) a execução da Cessão Fiduciária – Cartões seja morosa ou o Fundo, por qualquer motivo, não consiga executá-la. Sendo assim, a execução da Cessão Fiduciária – Cartões poderá não ser suficiente para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(xxv) Falhas operacionais no fluxo de repasses das Credenciadoras e do Emissor – Cartões Marisa à Conta de Garantia. O repasse dos valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões à Conta de Garantia depende da atuação diligente e contínua das Credenciadoras envolvidas nas transações e do Emissor – Cartões Marisa. Eventuais falhas operacionais, disputas contratuais ou dificuldades financeiras enfrentadas pelas Credenciadoras e/ou pelo Emissor – Cartões Marisa podem prejudicar a regularidade dos repasses à Conta de Garantia. Situações como atrasos sistêmicos, compensações indevidas ou falência das Credenciadoras e/ou do Emissor – Cartões Marisa podem impactar negativamente a liquidez e a previsibilidade dos fluxos financeiros destinados à Conta de Garantia, afetando a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia.

(xxvi) Repasses do Emissor – Cartões Marisa à Conta de Garantia. Conforme previsto no Acordo Operacional – Original, em determinadas hipóteses o Emissor – Cartões Marisa pode reter, parcial ou totalmente, o repasse dos valores relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios – Cartões, em razão do descumprimento, pela Devedora, de determinadas obrigações ali previstas. Embora o Acordo Operacional – Garantia preveja e delimite as hipóteses em que tais retenções podem ocorrer, não há garantia de que, por equívoco do Emissor – Cartões Marisa, problemas sistêmicos ou até mesmo pela não manutenção dos termos pactuados no Acordo Operacional – Garantia, os repasses pelo Emissor – Cartões Marisa não sejam regularmente realizados à Conta de Garantia. Nesses casos, a previsibilidade dos pagamentos e a efetividade da execução da Cessão Fiduciária – Cartões poderão ser comprometidas.

(xxvii) Registro dos Direitos Creditórios – Cartões nas Registradoras. A constituição e a oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões dependem do correto registro dos Direitos Creditórios – Cartões devidos pelas Credenciadoras no Sistema de Registro operado pelas Registradoras. Falhas operacionais, indisponibilidades técnicas ou rejeições injustificadas por parte das Registradoras podem comprometer a eficácia das garantias e afetar negativamente a liquidez da Classe. Ainda que o Agente de Garantia atue como responsável pela interlocução com essas entidades, não é possível eliminar o risco de que eventuais erros ou omissões impactem os pagamentos aos Cotistas.

(xxviii) Modificações, rescisão contratual ou substituição do Emissor – Cartões Marisa. Parte significativa dos Direitos Creditórios – Cartões decorre de operações realizadas por meio de Cartões Marisa, emitidos pelo Emissor – Cartões Marisa. Eventuais alterações contratuais envolvendo o Emissor – Cartões Marisa e a Devedora, sem o consentimento prévio e expresso do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, a substituição ou modificação substancial das condições de emissão, processamento ou repasse dos Direitos Creditórios – Cartões, podem impactar adversamente a Cessão Fiduciária – Cartões. Ainda, na hipótese de rescisão contratual e/ou substituição do Emissor – Cartões Marisa, poderá ocorrer interrupção temporária ou permanente no repasse dos Direitos Creditórios – Cartões à Conta de Garantia, bem como mudanças operacionais que reduzam a previsibilidade, o volume ou a regularidade do fluxo dos Direitos Creditórios – Cartões. Além disso, não há garantia de que os novos instrumentos ou arranjos firmados pela Devedora com outra emissora preservem, em sua integralidade, as condições originalmente avaliadas pelo Gestor para fins de estruturação e mitigação de risco da operação do Fundo.

Alterações dessa natureza podem afetar a capacidade de pagamento da Devedora, a efetividade da Cessão Fiduciária – Cartões e, consequentemente, o desempenho das Cotas.

(xxix) Não constituição da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia. A devida constituição da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia é fundamental para a estrutura de mitigação de riscos do Fundo, na medida em que se destina a assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Nos termos do item 4.9(i) do Anexo, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais caso a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia estejam devidamente constituídas na 1ª (primeira) Data de Aquisição. Ademais, caso o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Agente de Garantia não sejam formalizados e a Cessão Fiduciária – Cartões e/ou a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia não sejam devidamente constituídas e produzam efeitos até 28 de fevereiro de 2026, restará configurado o Evento de Avaliação previsto no item 11.1(xxii) do Anexo. O regular funcionamento e a continuidade do Fundo poderão ser comprometidos na hipótese de não constituição da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia.

(xxx) Desvio, apropriação indevida ou retenção de valores por parte das Fiduciantes. Existe o risco de que valores referentes aos Direitos Creditórios – Cartões, mesmo após a Cessão Fiduciária – Cartões, venham a ser recebidos diretamente pelas Fiduciantes, seja por falha técnica das Credenciadoras e/ou do Emissor – Cartões Marisa ou por atos intencionais. Nessa hipótese, as Fiduciantes poderão não repassar tempestivamente os valores à Conta de Garantia, mesmo estando contratualmente obrigada a fazê-lo. Isso poderá resultar em atrasos no cumprimento das obrigações ou na necessidade de medidas judiciais para reaver os recursos desviados, gerando custos adicionais e incertezas quanto ao efetivo retorno dos valores.

(xxxi) Risco jurídico quanto à validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões. Não é possível afastar totalmente o risco de questionamentos jurídicos quanto à validade ou à eficácia da Cessão Fiduciária – Cartões. Credores das Fiduciantes ou autoridades judiciais podem intentar ações alegando, por exemplo, que a Cessão Fiduciária – Cartões caracteriza fraude contra credores, é abusiva ou ineficaz diante do regime da recuperação extrajudicial ou eventual recuperação judicial. Tal cenário pode comprometer a efetividade da execução da Cessão Fiduciária – Cartões e a previsibilidade dos pagamentos aos Cotistas.

(xxxii) Ineficácia da Cessão Fiduciária – Cartões por alegação de essencialidade dos recebíveis. Apesar de o Contrato de Cessão Fiduciária declarar expressamente que os Direitos Creditórios – Cartões não se caracterizam como bens de capital essenciais à atividade das Fiduciantes, conforme exigido pelo artigo 49, §3º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, existe o risco de que os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente sejam considerados essenciais à atividade das Fiduciantes, o que pode impedir, ainda que temporariamente, sua retenção ou excussão. Embora o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) tenha firmado entendimento de que recebíveis não são bens de capital e, portanto, não podem ser considerados essenciais, decisões liminares em tribunais, especialmente no Tribunal de Justiça do Trabalho, têm flexibilizado a garantia fiduciária em situações específicas. A ausência de individualização ou registro dos créditos cedidos

fiduciariamente também pode comprometer sua eficácia. Esses fatores podem afetar a realização da Cessão Fiduciária – Cartões e impactar negativamente os Cotistas.

(xxxiii) Excussão das garantias. A execução da Cessão Fiduciária – Cartões e/ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia, embora extrajudicial em sua essência, pode, a depender do cenário, demandar tempo e envolver procedimentos administrativos complexos, especialmente se houver necessidade de atuação judicial para compelir terceiros a cumprir obrigações contratuais ou liberar valores retidos. Durante esse período, a Classe poderá enfrentar redução na sua liquidez e dificuldades para honrar suas próprias obrigações, inclusive com os Cotistas, podendo haver impactos adversos na distribuição de rendimentos e na amortização das Cotas.

(xxxiv) Bloqueio judicial ou indisponibilidade dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantia. Os Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e os Direitos da Conta de Garantia podem estar sujeitos a bloqueios judiciais ou medidas cautelares determinadas em ações movidas por terceiros contra as Fiduciantes, a SPE – Agente de Garantia ou ao Agente de Garantia, conforme o caso, como credores fiscais, trabalhistas ou fornecedores. Ainda que tais créditos tenham sido cedidos fiduciariamente, existe o risco de que decisões judiciais equivocadas determinem a indisponibilidade dos valores, exigindo medidas jurídicas para defesa da Classe, as quais podem resultar em atrasos, custos processuais adicionais e incerteza quanto ao recebimento dos respectivos valores.

(xxxv) Titularidade formal da Conta de Garantia. A Conta de Garantia utilizada para o recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios – Cartões é formalmente de titularidade da SPE – Agente de Garantia, ainda que seja operada pelo Agente de Garantia, por conta e ordem do Fundo, e esteja cedida fiduciariamente em favor do Fundo. Apesar da existência da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia, e das obrigações legais e contratuais assumidas pela SPE – Agente de Garantia e pelo Agente de Garantia quanto à segregação patrimonial e não oneração dos ativos, não se pode afastar completamente o risco de que, em cenários extremos, como falência ou recuperação judicial da SPE – Agente de Garantia e, uma vez que são partes relacionadas, do Agente de Garantia, a Conta de Garantia seja afetada por atos de constrição judicial ou extrajudicial, bloqueios ou outras restrições patrimoniais, ainda que indevidamente. Esses eventos podem atrasar, comprometer ou dificultar o acesso do Fundo aos recursos vinculados à Conta de Garantia, impactando adversamente a Cessão Fiduciária – Cartões e a Cessão Fiduciária – Conta de Garantia e, consequentemente, a liquidez e a capacidade de pagamento aos Cotistas.

(xxxvi) Desvio ou mau uso dos recursos pela SPE – Agente de Garantia e pelo Agente de Garantia. Embora a SPE – Agente de Garantia e o Agente de Garantia estejam contratualmente impedidos de utilizar os recursos da Conta de Garantia para finalidades alheias à execução dos serviços, existe risco operacional de que venham a incorrer, dolosa ou culposamente, na prática de atos em desacordo com o Contrato de Agente de Garantia. Tal situação pode ocasionar perdas à Classe, especialmente se os mecanismos de controle e supervisão não forem suficientes para detectar desvios tempestivamente.

(xxxvii) Interpretação e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia. A validade, eficácia e oponibilidade da Cessão Fiduciária – Cartões e da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia dependem da sua correta formalização, notificação ao Banco Depositário e eventual registro em cartório competente. Apesar das obrigações contratuais assumidas nesse sentido, eventual descumprimento ou questionamento sobre a forma de constituição da garantia pode gerar litígios ou atrasos na recuperação dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantia.

(xxxviii) Substituição da SPE – Agente de Garantia e/ou do Agente de Garantia e transferência da Conta de Garantia. Na hipótese de substituição da SPE – Agente de Garantia e/ou do Agente de Garantia, há o risco de que a transferência da titularidade da Conta de Garantia ou a abertura de nova conta com idênticas características operacionais e de segurança sofra atrasos ou obstáculos operacionais e/ou legais. Tal situação pode impactar a continuidade da gestão dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente e dos Direitos da Conta de Garantia, bem como o fluxo de pagamentos devidos à Classe.

Riscos de Descontinuidade
(xxxix) Liquidação da Classe – indisponibilidade de recursos. A configuração de qualquer dos Eventos de Liquidação ensejará a liquidação automática da Classe, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas. Nesse caso, o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) à execução da Cessão Fiduciária – Cartões; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(xl) Dação em pagamento dos ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos.

(xli) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios – Comerciais suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais.

(xlii) Monitoramento dos Eventos de Liquidação. O Gestor deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Liquidação, sendo certo que falhas do Gestor na identificação de Eventos de Liquidação, ou até que estes venham a ser comunicados ao Gestor pela Devedora ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação não seja identificado. O Administrador e o Gestor não

poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não venham a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Liquidação pela Devedora ou por terceiros.

Riscos de Mercado

(xliii) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Direitos Creditórios – Comerciais, os Ativos Financeiros, os Cedentes e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e da Devedora, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios – Comerciais.

(xliv) Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) um Evento Avaliação ou um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xlv) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino sejam superiores às taxas que remuneram ou atualizam dos Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(xlvi) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de

queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(xlvii) Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios – Comerciais, a Classe depende da solvência da Devedora para realizar a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas. A solvência da Devedora pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá ser configurado um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Liquidez
(xlviii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios – Comerciais. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios – Comerciais. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios – Comerciais pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perdas patrimoniais à Classe.

(xlix) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das Amortizações Extraordinárias e dos resgates, nos termos do Anexo; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços da Classe em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(l) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(li) Liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo. Na hipótese de liquidação da Classe e, consequentemente, do

Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros detidos pela Carteira.

(lii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios Cedidos, pela Devedora; e (b) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(liii) Ausência de amortização programada das Cotas. As Cotas somente serão amortizadas por meio da Amortização Extraordinária, se o Patrimônio Líquido assim permitir, a exclusivo critério do Gestor. Dessa forma, não haverá a amortização programada das Cotas. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, os Cotistas poderão permanecer um longo tempo sem receber o pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate das suas Cotas. O investimento nas Cotas não é adequado aos Investidores Qualificados que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos relativos ao investimento nas Cotas, ou que não tenham acesso a consultores especializados, em especial jurídicos, fiscais, financeiros e de investimento; ou (b) necessitem de liquidez considerável em relação a seus investimentos.

(liv) Restrição à negociação das Cotas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de Oferta Pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas Seniores e/ou suas Cotas Mezanino nos mercados regulamentados.

(lv) Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, (a) as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores; e (b) as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da Amortização Extraordinária e do resgate. Assim, o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.

Riscos Operacionais

(lvi) Falhas operacionais – Direitos Creditórios Cedidos. A aquisição, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Devedora, dos Cedentes, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(lvii) Processo de cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais. A cessão dos Direitos Creditórios – Comerciais à Classe depende de uma série de procedimentos operacionais, incluindo verificação dos Critérios de Elegibilidade, envio de arquivos, emissão de termos e pagamentos. Falhas, atrasos ou inconsistências em qualquer dessas etapas, por parte dos Cedentes, da Devedora, do Gestor ou do Administrador, podem comprometer o fluxo de caixa da Classe ou acarretar a aquisição de Direitos Creditórios – Comerciais não elegíveis.

(lviii) Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

(lix) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. O descumprimento, pelo Custodiante, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

(lx) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e guardados pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

(lxi) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios – Comerciais em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(lxii) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios – Comerciais que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Observado o disposto no item

4.9.1 do Anexo, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços da Classe em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na Carteira. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais pela Classe.

(lxiii) Monitoramento das garantias. O Gestor verificará, todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Garantia. Em caso de desenquadramento do Índice de Garantia, restará configurado um Evento de Liquidação, nos termos do item (xix) do Anexo. Não é possível afastar o risco de que ocorram falhas no monitoramento do Índice de Garantia pelo Gestor ou que os dados a ela repassados pelo Agente de Garantia para o seu cálculo apresentem inconsistências. Ademais, tal monitoramento diário não assegura que, em uma eventual execução extrajudicial ou judicial da Cessão Fiduciária – Cartões, o valor obtido com tal execução será suficiente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

(lxiv) Inexistência de descrição do procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos decorrem de operações comerciais realizadas com uma única Devedora, a definição da estratégia de cobrança, caso a execução da Cessão Fiduciária – Cartões ou da Cessão Fiduciária – Conta de Garantia reste infrutífera caberá ao Gestor, que deverá adotá-la conforme as circunstâncias concretas da inadimplência. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Considerando que essa estratégia não pode ser previamente definida ou descrita neste Regulamento, não é possível assegurar a eficácia das medidas de cobrança, nem mitigar integralmente eventuais perdas decorrentes do inadimplemento da Devedora. Como consequência, os Cotistas podem ser adversamente afetados.

(lxv) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviço da Classe e da Devedora se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(lxvi) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços da Classe, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços da Classe seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Riscos de Fungibilidade

(lxvii) Intervenção ou liquidação – Conta da Classe. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos na Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros depositados na Conta da Classe poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(lxviii) Intervenção ou liquidação – Conta de Garantia. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantia. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Banco Depositário, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente recebidos na Conta de Garantia poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

(lxix) Risco de fungibilidade – Bloqueio da Conta de Garantia por motivo relacionado à Devedora, a SPE – Agente de Garantia ou ao Agente de Garantia. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios – Cartões Cedidos Fiduciariamente serão recebidos na Conta de Garantia. Os recursos depositados na Conta de Garantia poderão vir a ser alcançados por obrigações da Devedora, da SPE – Agente de Garantia ou do Agente de Garantia, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, o que afetaria a eventual execução judicial ou extrajudicial da Cessão Fiduciária – Cartões.

Outros Riscos

(lxx) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(lxxi) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não contarão com classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(lxxii) Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas a Devedora e/ou dos Cedentes. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(lxxiii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros detidos pela Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotista. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(lxxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(lxxv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos detidos pela Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(lxxvi) Inexistência de garantia de rentabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos integrantes da Carteira, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(lxxvii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei 14.754 condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios — Comerciais e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, respeitadas as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, a Classe sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei 14.754. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que

a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(lxxviii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios – Comerciais à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(lxxix) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 6.1, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe, na Subclasse ou Série, conforme o caso, poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(lxxx) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Juniores em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e da Classe ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

(lxxxi) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas “minoritários”.

(lxxxii) Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a Carteira.

(lxxxiii) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e à Devedora, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pela Devedora. Ainda, nesse

sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios – Comerciais, o comportamento dos ativos integrantes da Carteira e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(lxxxiv) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(lxxxv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às obrigações.

## 7. Instrumentos financeiras derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

## 8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

| | **Evolução do valor da cota e da rentabilidade** | |
|---|---|---|
| **Período** | **Valor da Cota – R$ (*)** | **Rentabilidade % (*)** |
| 28 de janeiro de 2026 (**) a 31 de maio de 2026 | | |
| Seniores | 1.058,0981 | 5,81% |
| Subordinada | 1.043,1815 | 4,32% |
| Mezanino | 1.062,6227 | 6,26% |

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

(**) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 9. Emissão, resgate e amortizações

Emissão

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) por ato do Administrador, conforme indicação do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitado ao Capital Autorizado, observado o disposto nos parágrafos abaixo; (ii) com a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o Preço de Emissão, o volume e as demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas na referida Assembleia Especial de Cotistas; e (iii) no caso de Cotas Juniores, por ato do Administrador, conforme indicação do Gestor, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino e/ou da Reserva de Despesas, observado o disposto no item 6.1.1 do regulamento.

Nas hipóteses dos itens (i) e (iii) acima, o Preço de Emissão será determinado da seguinte forma: (i) na 1ª (primeira) emissão, as Cotas de cada Subclasse ou Série terão o Preço de Emissão de R$1 (mil reais), sendo o seu Valor Unitário atualizado na forma do respectivo Apêndice; e (ii) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o Preço de Emissão das Cotas de cada Subclasse ou Série corresponderá ao Valor Unitário da Cota da respectiva Subclasse ou Série, atualizado desde a respectiva Data da 1ª Integralização até a data do ato que aprovar a nova emissão, na forma do respectivo Apêndice.

Na hipótese do item (i) acima, as Cotas poderão ser emitidas desde que: (i) não tenha sido identificada, pelo Administrador ou pelo Gestor, a ocorrência de qualquer (a) Evento de Avaliação, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (b) Evento de Liquidação; (ii) nenhum Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido ou esteja em curso; e (iii) a nova emissão não implique o desenquadramento: (a) da Alocação Mínima; (b) do Índice de Subordinação Mezanino; e/ou (c) do Índice de Garantia.

Na hipótese do item (i) acima, caso seja aprovada a emissão de uma nova Série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino pelo Administrador, o presente Regulamento deverá ser alterado, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, para inclusão do respectivo Suplemento, o qual passará a ser considerado como parte integrante deste Regulamento.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foram integralizadas 59.734,536742 cotas seniores, mediante aportes financeiros no montante de R$ 59.773, 34.867,503500 cotas subordinadas, mediante aportes financeiros no montante de R$ 34.868 e 4.981,071920 cotas mezanino, mediante aportes financeiros no montante de R$ 4.981.

Resgate

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado. As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos previstos no Regulamento. Quando do pagamento do resgate, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Para fins de resgate, será considerado o Valor Unitário do segundo Dia Útil anterior à respectiva data de resgate. Os pagamentos serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos da Escrituração e do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

Ao final do prazo de duração ou na liquidação antecipada da Classe, todas as cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração ou o resgate das cotas mediante entrega de Direitos Creditórios – Comerciais e Ativos Financeiros integrantes da carteira.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante Amortização Extraordinária e/ou resgate de cotas. Os pagamentos deverão observar a ordem de alocação de recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma Subclasse ou Série.

A Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, poderá ser realizada, observando-se sempre a Ordem de Alocação de Recursos, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) no caso das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino: (a) se o patrimônio da Classe assim permitir, a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia comunicação ao Administrador e ao Custodiante; ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos do item “Resgate” acima; e (ii) no caso das Cotas Juniores: (a) uma vez verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as Séries em circulação, a exclusivo critério do Gestor, mediante prévia comunicação ao Administrador e ao Custodiante; (b) se verificado o Excesso de Subordinação, nos termos do Apêndice das Cotas Juniores; ou (c) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item “Resgate” acima.

Para fins de Amortização Extraordinária, será considerado o Valor Unitário do segundo Dia Útil anterior à respectiva data de amortização. Os pagamentos serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, houve amortizações de cotas seniores de R$ 3.383 e R$ 304 em cotas mezanino na Classe.

## 10. Negociação de cotas

As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, e neste Regulamento.

Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas de sua titularidade.

Não haverá direito de preferência aos Cotistas em relação às negociações ou às transferências de Cotas no mercado secundário.

No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista cedente deverá solicitar por escrito, ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e a qualificação do cessionário, bem como o preço, as condições de pagamento e as demais condições.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

## 11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração

Pelos serviços de administração fiduciária, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas, a Classe pagará, ao Administrador, a Taxa de Administração, equivalente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere, observada a remuneração mínima mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M.
Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foi registrada a importância de R$ 75, a título de taxa de administração, apresentada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de administração”. O saldo a pagar à Administradora e ao Gestor em 31 de maio de 2026 é de R$ 18.

Gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará, ao Gestor, a Taxa de Gestão, equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere.

Durante o período findo em 31 de maio de 2026, foi registrada a importância de R$ 251, a título de taxa de gestão, apresentada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de gestão”. O saldo a pagar ao Gestor em 31 de maio de 2026 é de R$ 64.

Taxa de performance

Não será devida pela Classe taxa de performance.

Taxa de ingresso e saída

Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso ou saída.

## 12. Custódia dos ativos da Classe

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

## 13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

| | 28/01/2026 a 31/05/2026 | |
|---|---|---|
| **Encargos** | **R$ Mil** | **%** |
| Despesa de taxa de administração | 75 | 0,08% |
| Despesa de taxa de gestão | 251 | 0,26% |
| Despesas de taxa de custódia | 7 | 0,01% |
| Despesas de consultoria | 207 | 0,21% |
| Despesa de taxa de estruturação | 50 | 0,05% |
| Despesa de taxa de fiscalização CVM | 2 | 0,00% |
| Total | 592 | 0,61% |
| | | |
| PL médio do período | 96.964 | |

## 14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não contarão com classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

## 15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

| Descrição | Prestador do Serviço |
|---|---|
| Gestão da carteira | EuQueroInvestir Gestão de Recursos Ltda. |
| Distribuição, liquidação custódia e tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. |
| Administração e controladoria | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. |

## 16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo

de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de maio de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

## 17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 31 de maio de 2026, somente contratou a BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Atos societários

Em Instrumento Particular de Deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais datado de 26 de janeiro de 2026, o Administrador e o Gestor, considerando que até aquela data não havia sido iniciada a subscrição ou a integralização de cotas da Classe, aprovaram o inteiro teor da nova versão do Regulamento do Fundo, que passou a vigorar a partir da mesma data, substituindo integralmente sua versão anterior.

No mesmo Instrumento, foi aprovada a 1ª emissão da 1ª série de Cotas Seniores, composta por 60.000 cotas seniores, com preço de emissão de R$ 1.000,00, perfazendo o montante total de R$ 60.000.000,00, objeto de colocação privada, não sujeita às disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sendo tais cotas subscritas e integralizadas exclusivamente pela Classe Única do Marisa Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada, CNPJ nº 63.987.794/0001-49.

Também foram aprovadas a 1ª emissão da 1ª série de Cotas Mezanino, composta por 5.000 cotas mezanino, com preço de emissão de R$ 1.000,00, perfazendo o montante total de R$ 5.000.000,00, objeto de colocação privada e destinada exclusivamente a fundos de investimento geridos pelo Gestor, bem como a 1ª emissão das Cotas Juniores, composta por 35.000 cotas juniores, com preço de emissão de R$ 1.000,00, perfazendo o montante total de R$ 35.000.000,00, objeto de colocação privada e destinada exclusivamente à Devedora, a integrantes do seu Grupo Econômico, seus sócios e/ou pessoas a eles relacionadas, desde que sejam investidores qualificados.

Em Instrumento Particular de Alteração datado de 28 de janeiro de 2026, foi aprovada a alteração do item 1.1(i) do Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior ao Anexo I do Regulamento, para possibilitar a subscrição e integralização das Cotas Juniores também pelo Gestor, por integrantes de seu Grupo Econômico e/ou por fundos de investimento sob a sua gestão, em qualquer caso, desde que sejam investidores qualificados. Na mesma data, foi aprovada a versão consolidada do Regulamento, com vigência a partir da data do Instrumento.

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 10 de abril de 2026, foi aprovada a alteração do “Capítulo 4 – Política de Investimentos e Composição da Carteira”, do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, a fim de alterar os Critérios de Elegibilidade, que passaram a vigorar na forma do documento anexo à respectiva ata. As deliberações aprovadas passaram a ter efeito no fechamento de 13 de abril de 2026.

e) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de maio de 2026 que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1